



Ata da 34ª Sessão Ordinária Da 13ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária; Abertura 08/11/2021- Início às 19:00 h e término as 20:00 h

1

Mesa Diretora: Presidente: Beatriz Maria Paradzinski/ REPUBLICANOS; Vice-Presidente André de Barros/ PSC ; Primeiro Secretário: Junior Costa/ PODE;

Lista de Presença na Sessão: Beatriz Maria Paradzinski/ REPUBLICANOS; André de Barros/ PSC; Marciano Skrzypczak/ PDT; Bento Emiliano/ PDT; Tidão/PSC; Claudemir Chaves/PT; Joelei Basso/REPUBLICANOS; Ozeias de Oliveira /REPUBLICANOS. **Expedientes: 01. ABERTURA DA SESSÃO:** A Presidente Beatriz Maria Paradzinski invocou a proteção divina, pela grandeza da pátria, o progresso de Realeza e o bem-estar da sua população declarou aberto os trabalhos da sessão ordinária deste dia 08 de novembro de 2021. **02. LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO:** Realizado pelo vereador André de Barros. **03. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Ata da Sessão Ordinária do dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2021, a qual foi aprovada por unanimidade dos vereadores. Devido a ausência do 1º secretário Júnior Costa por motivos de força maior, nomeio como 1º secretário exclusivamente para sessão de hoje dia 08 de novembro de 2021, o vereador Claudemir de chaves. **04. LEITURA DOS PTOJETOS RECEBIDOS:** A Presidente da Câmara Prof. Bia solicitou que o primeiro Secretário Claudemir Chaves; Fizesse a leitura dos seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 55/2021** de autoria do Executivo que institui o programa de controle populacional de cães e gatos no município de Realeza e revoga a Lei Nº 1803, de 12/03/2019. Justificativa do Projeto de Lei nº 55/2021: Encaminhamos a essa colenda casa o projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade legalizar a ação do município com relação ao controle populacional de cães e gatos de nossa cidade, visto que esse tema tem total ligação à saúde pública, pois caso nenhuma política seja mantida com relação ao tema, sérios problemas futuros poderemos enfrentar devido à procriação demasiada de animais de rua ou aqueles mesmos que tenham tutores e mesmo assim tenham livres acesso a rua. O projeto de castração existente está sendo finalizado, assim esse novo é para continuar e aumentar as castrações realizadas no Município através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, assim como ajudar as castrações dos animais recolhidos pela Associação Melhores Amigos dos Animais (AMAA). Esse projeto de castração, junto com a Lei de maus tratos a animais, e com educação visa contribuir para a diminuição do abandono de animais, de procriação nas ruas, aumentando a responsabilidade e o cuidado com nossos animais e nossa cidade. Atenciosamente. Moacyr Oldra Prefeito em Exercício.

Matérias do Expediente: A Presidente da Câmara Prof. Bia solicitou que o primeiro Secretário Claudemir Chaves fizesse a leitura das indicações dos Vereadores: **1 Indicação nº 109/2021-** O Vereador Claudemir de Chaves, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, vem indicar ao executivo municipal para que o mesmo através do departamento responsável da municipalidade, para que seja feita a limpeza nos dois principais córregos da cidade. Com a palavra o Vereador Claudemir Chaves para sua justificativa de sua indicação; Tendo em vista que nos últimos dias houve uma grande



quantidade de chuvas em nossa cidade e acabou deixando sujeira nos córregos, e que pode vim a prejudicar caso venha chover novamente. **2 Indicação nº 110/2021** de autoria dos vereadores Claudemir Chaves e João Bento Emiliano. Os Vereadores Claudemir Chaves e João Bento Emiliano. Abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, vem indicar ao executivo municipal para que o mesmo através do departamento responsável da municipalidade, para que seja colocado cascalho na estrada que da acesso ás propriedades do Senhor Edi Zotti, Emerson Dalla Rosa, Genésio Zotti, Luiz Dalla Rosa e Valmor Dalla Rosa. Com a palavra o Vereador João Bento Emiliano para a justificativa de sua indicação; Sabendo que o acesso a esses moradores está precário então seria interessante estar fazendo o cascalho como são poucos os moradores. A Presidente Prof. Bia também solicitou a leitura da **Moção nº 03/2021**, de autoria do vereador Ozeias de Oliveira, aonde vem requerer para que seja consignada moção de congratulações e aplausos ao circulo de oração "lírio dos vales", comemorando o 46º aniversário. O congresso que será realizado dia 13 de novembro de 2021. O círculo de oração é um marco na história da assembleia de deus no brasil. Em realza esse ano comemorou 46 anos tendo como objetivo orar pelos mais diversos motivos dando suporte espiritual para a igreja e toda a sociedade cumprindo o que a bíblia diz em Timóteo 2: 1-2 (antes de tudo, recomendo que se façam súplicas, orações, intercessões e ações de graças por todos os homens; pelos reis e por todos os que exercem autoridade, para que tenhamos uma vida tranquila e pacífica, com toda a piedade e dignidade. Diante disso merecem o reconhecimento da Câmara de Vereadores, como também de toda nossa Sociedade. Com a palavra o vereador Ozeias de Oliveira para sua justificativa: Essa Moção é um reconhecimento a igreja Assembleia de Deus pelo seu 46º aniversário na cidade de Realeza-PR, que realizara seu Congresso no dia 13 de Novembro. A moção está em discussão. A palavra com os senhores vereadores. A moção está em votação. Quem for favorável permaneça como está e os contrários se manifestem. Aprovado por todos em única discussão e votação.

Lista de Presença na Ordem do Dia: Beatriz Maria Paradzinski/ REPUBLICANO; André de Barros/ PSC; Junior Costa/PODE; Bento Emiliano/ PDT; Tidão/PSC; Claudemir Chaves/PT; Marciano Skrzypczak/ PDT; Joelei Basso/REPUBLICANOS; Ozeias de Oliveira / REPUBLICANOS.

Matérias da Ordem do Dia: Solicito a leitura do **Veto Parcial nº 01/2021** de autoria do executivo ao projeto de lei complementar nº 01/2021: Senhora presidente; Nos termos do artigo 56, § 2º da Lei Orgânica do Município de Realeza-PR, comunico a Vossa Excelência o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar n.º 01/2021, que altera a Lei Complementar n.º 04/2019, a qual dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências. O veto parcial abrange o texto integral do artigo 3º do referido Projeto de Lei, o qual foi objeto de Emenda Substitutiva (n. 03/2021) aprovada por esta Ilustre Casa Legislativa. Referida alteração proposta trouxe o seguinte texto ao Projeto: "Art. 3º O artigo 89, inciso II da Lei Complementar Municipal n. 4/2019, passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º (...) 1-(...) II- As áreas a serem doadas pelo município, a título de áreas públicas não serão inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser parcelada. Desta porcentagem, deverão ser respeitadas as porcentagens mínimas de 8% (oito por cento) para área de preservação ambiental, e 3% (três por cento) para área de equipamentos urbanos (caixa d'água, subestação de energia elétrica); comunitários (escolas, creches, postos de saúde, templos, igrejas); e de lazer (praças, parques, jardins e outros espaços



46 3543-1923 WHATSAPP



cmvrealeza@gmail.com

R. Barão do Rio Branco, 3507 | Realeza-PR | CNPJ 00.452.810/0001-89



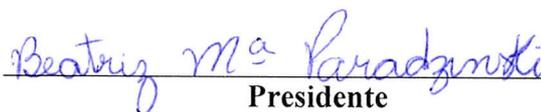
destinados a recreação da população); exceto nas hipóteses do inciso III, III-A e III-B deste mesmo artigo." Dito isso, em primeiro lugar, é imperioso destacar que a disposição faz referência à área a ser destinada pelo particular loteador ao município, a título de área pública (35% do loteamento). Portanto, parece ter incorrido em equívoco a redação da primeira parte do dispositivo alterado ao mencionar áreas doadas pelo município, em vez de ao município, conforme havia sido descrito no texto original do Projeto de Lei. Em segundo lugar, na referida emenda apresentada e aprovada, foi ampliada a possibilidade de utilização das áreas públicas, incluindo, dentre outros itens, a destinação comunitária para templos e igrejas, o que entendemos estar impedido. Isso porque a própria a cedência de áreas públicas a entidades privadas, sejam elas de qualquer natureza devem obedecer ao interesse público, e seguir os ritos licitatórios previstos na Lei n. 8.666/93 e mais recentemente a Lei n. 14.133/2021. A própria Constituição Federal em seu artigo 19 veda a prática, senão vejamos: Art. 19. **É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: 1 - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; É certo que a redação Constitucional apresenta norma constitucional de eficácia plena, visto que traz claramente a impossibilidade de o ente público prestar auxílio, prover ou subsidiar atividades religiosas, da mesma forma que também não pode impedir seu funcionamento. Esse é o mesmo entendimento pacífico dos Tribunais, no sentido da impossibilidade de o ente público dispor gratuitamente de áreas públicas em proveito de templos e igrejas, e demais entidades privadas como associações e clubes. Além disso, é importante notar que a Lei Complementar n.º 04/2019 já contém, em seu artigo 49, incisos VIII, XIV e XV, as definições completas do que seriam áreas de lazer, equipamentos comunitários e equipamentos urbanos, nos seguintes termos: Art. 4º Para fins desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições: (...) VIII - **ÁREA DE LAZER**- É a área de terra a ser doada ao Município destinada às praças, parques, jardins e outros espaços destinados à recreação da população; XIV - **EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS** - São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esportes e lazer; XV - **EQUIPAMENTOS URBANOS** São os equipamentos públicos de abastecimento de água, coleta tratamento de esgoto sanitário, fornecimento domiciliar e público de energia elétrica, coleta e destinação de águas pluviais, arborização e pavimentação de vias urbanas. Assim, mostra-se totalmente desnecessário que no novo dispositivo legal sejam especificados, entre parênteses, alguns exemplos de cada um desses equipamentos ou áreas, ainda mais quando em tais exemplos acaba-se por extrapolar os próprios conceitos já previstos em outro dispositivo da mesma lei, que não foi alterado. Ponto fundamental a ser ressaltado, também, é que para se chegar à redação apresentada foram realizadas audiências públicas, como exigência do Estatuto das Cidades, Lei Federal n.º 10.257/2001. Logo, a modificação do texto violaria o interesse público manifestado e decidido naqueles encontros. Assim, diante da justificativa apresentada, com o máximo respeito a esta Casa Legislativa, entendemos que o Projeto de Lei Complementar n.º 01/2021 deve ter o seu artigo 3º vetado, em decorrência da emenda apresentada (03/2021) que atualmente integra o texto do dispositivo. Desta forma, Senhora Presidente, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a presente mensagem ao Plenário desta Egrégia Câmara Municipal para que os Dignos Vereadores reflitam e apreciem referidas razões, votando, ao final, favoravelmente ao veto apresentado. Por meio desta Mensagem, revogo integralmente o teor da Mensagem 01/2021, publicada nesta data no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tornando-a sem efeito.**

Bmf



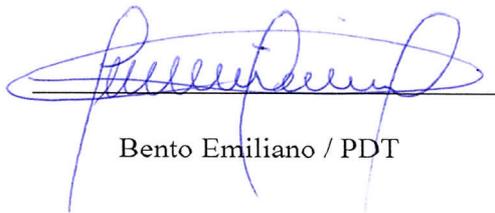
CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
PODER LEGISLATIVO

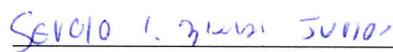
Renovamos os votos da maior estima e consideração, Respeitosamente, Moacyr Oldra Prefeito Municipal em Exercício. Em única discussão e votação o veto parcial nº 01/2021 de autoria do executivo ao projeto de lei complementar nº 01/2021. o projeto está em discussão. a palavra com os senhores vereadores. Com a palavra o vereador Ozeias de oliveira que se diz ser favorável ao veto que assim como os demais vereadores serão. O projeto está em votação. Quem for favorável permaneça como está e os contrários se manifestem. Aprovado por todos em única discussão e votação. Em 2ª Discussão e Votação o **Projeto de Lei nº 54/2021** de autoria do Executivo que autoriza abrir crédito adicional especial no orçamento do município para o exercício de 2021. O projeto está em discussão. A palavra com os senhores vereadores. Com a palavra vereador Ozeias de oliveira que diz ser favorável ao projeto que esse crédito vai dar uniformes não apenas para os alunos e também para os professores. O projeto está em votação. Quem for favorável permaneça como está e os contrários se manifestem. Aprovado por todos em 2ª discussão e votação. A Presidente da Câmara de Vereadores Prof. Bia passou a palavra aos vereadores para que todos fizessem suas considerações finais, todos os vereadores fizeram suas considerações finais. E a Presidente da Câmara de Vereadores Prof. Bia também fez suas considerações e nada mais a ser declarado encerrou a presente sessão, e desejou a todos um boa noite e boa semana.


Presidente
Beatriz Maria Paradzinski / REPUBLICANOS

Vice-Presidente
André de Barros /PSC


Primeiro Secretário:
Junior Costa / PODE


Bento Emiliano / PDT


Tidão / PSC


Joelei Basso/ REPUBLICANOS


Marciano Skrzypczak/ PDT


Claudemir Chaves /PT


Ozeias de Oliveira / REPUBLICANOS